PORTARIA N° 99/2020

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Central Organizadora da Consulta á Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo PR.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e Art. 13 da Lei 1.114/2017.

Considerando o processo de Consulta á Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo PR e visando o acompanhamento e participação da comunidade escolar no processo.

RESOLVE

ART. 1° Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Central Organizadora da Consulta á Comunidade Escolar para a designação de Diretores das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil – 2021/2023, no Município de Cantagalo, em caráter ordinário.

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Noeli Maria Pereira;
- ✓ Ana Paula Pommer de Godoy Fritz - Presidente
- ✓ Elizana Muzzolon
- ✓ Renato Novak

II- Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- ✓ Anderson Pedroso

III- Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação

- ✓ Ilza Aparecida Rege
- ✓ Marlene Quadros
- ✓ Viviane Aparecida Ribeiro Dufech

IV- Representante do Sindicato dos Professores e Servidores Públicos de Cantagalo
- ✓ Simone Aparecida Longem Caspchark

Art. 2° Compete à Comissão Central Organizadora a coordenação geral do processo de escolha para a função diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo PR:

I – Eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem;

II – Registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

III – Elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para a Consulta á Comunidade;

IV – Homologar e publicar, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição das chapas;

V – Estabelecer normas para a realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com o Estatuto do Funcionário Público e Regimento Escolar;

VI – Elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;

VII – Orientar previamente a Comissão Eleitoral Executora sobre o processo eleitoral;

VII – Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

IX – Receber qualquer impugnação relativa ao processo de votação até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;

X – Analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas, no prazo de 3 (três) dias úteis;

XI – Confeccionar cédulas eleitorais;

XII – Providenciar todo o material necessário à eleição;

XIII – Resolver os casos omissos referentes à eleição não previstos pelo Lei Municipal 1.114/2017 e Edital 01/2020 para o processo de Consulta a Comunidade para escolha de diretores da rede municipal.

XV Seguir todas as medidas sanitárias em saúde contra a contaminação pelo vírus do COVID - 19.

Art. 3° A comissão Central das eleições 2020 se extingue com a conclusão dos trabalhos e a divulgação do resultado final;

Art. 4° Esta portaria entra vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrario.

Cantagalo, 09 de novembro de 2020.

Fatima Bosetto Mierzwa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec 080/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

9.2 Compete à Comissão Central Organizadora a coordenação geral do processo de escolha para a função de diretor(a), bem como sua fiscalização em nível de rede municipal, sendo suas atribuições:

9.2.1 Organizar o processo eleitoral;

9.2.2 Coordenar e supervisionar as Instituições de Ensino na execução do processo eleitoral;

9.2.3 Resolver casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Assuntos Jurídicos e, ainda, outros órgão municipais se necessário.

9.3 A Comissão Eleitoral Executora é formada por um total de 07(sete) membros, sendo:

9.3.1 Dois representantes da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários);

9.3.2 Dois professores da Instituição de Ensino;

9.3.3 Um funcionário da Instituição de Ensino;

9.3.4 Dois representantes do Conselho Escolar da Instituição de Ensino;

9.4 Compete à Comissão Eleitoral Executora:

9.4.1 Executar o processo Eleitoral na Instituição de Ensino;

9.4.2 Manter a Comissão Central Organizadora informada dos procedimentos adotados;

9.4.3 Atender as demandas oriundas da Comissão Central Organizadora;

9.4.4 Estabelecer a mesa receptora de votos;

9.4.5 Estabelecer a mesa escrutinadora de votos;

9.4.6 E outras competências a serem estabelecidas mediante Decreto Municipal.

9.5 As mesas Receptoras e Escrutinadoras de votos e os respectivos fiscais deverão ser nominados em comum acordo com os candidatos inscritos.

9.6 A Mesa Receptora de votos contará com três componentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

9.7 A Mesa Escrutinadora de votos contará com três componentes.

9.8 Os fiscais serão 1(um) por mesa receptora, para cada candidato.

9.9 A Comissão Eleitoral Executora, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de ofício, o nome dos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora.

9.10 O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais.

9.11 Ficam vedados a participação do cônjuge ou do pai, ou da mãe, ou do filho(a), ou do irmão(ã) de candidatos na qualidade de membro da Comissão Central Organizadora, da Comissão Eleitoral Executora, da mesa receptora e escrutinadores(as) dos votos. .

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE

10.1 O local para todas as unidades em que houver o processo de consulta a comunidade será na própria Instituição de Ensino.

10.2 As consultas ocorrerão em todas as unidades escolares municipais que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil, no **dia 11 de dezembro de 2020** em horário ininterrupto, das 8h às 17h.

10.3 Nas unidades escolares em que não houver candidatos será realizada nomeação do Diretor pela Prefeito Municipal, pelo prazo igual aqueles eleitos pelo voto.

10.4 Nas unidades escolares em que houver empate, o mesmo contará com os seguintes critérios para desempate:
I - Formação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;
II –Maior Habilitação;
III - Tempo de serviço no município;
IV - Idade do Candidato;

10.5 Todos os candidatos poderão comparecer no local inscrito para concorrerem ao cargo, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à eleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

10.6 São proibidas visitas dos candidatos as residências de pais ou responsáveis por alunos para divulgação de sua campanha em qualquer período do processo de consulta a comunidade, bem como, reuniões internas com professores (as) e funcionários dentro do recinto escolar e fora dele.

10.7 Serão permitidas campanhas efetuadas em mídias sociais vinculadas à comunidade escolar, pelas redes sociais dos candidatos e distribuição de panfletos nas datas de entrega de atividades impressas aos pais e responsáveis dos alunos.

10.8 Fica vedado quaisquer tipo de propaganda eleitoral no interior e/ou fora da unidade escolar, durante o dia da realização da consulta a comunidade para a escolha do diretor(a).

10.9 É proibido ao candidato distribuir brindes, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro bem ou material que possa proporcionar vantagem. Neste caso, o infrator poderá ser automaticamente desclassificado.

10.10 Não é permitido o uso de engenhos ou de equipamentos publicitários ou de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

10.11 É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, colocação de placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos e peças afins em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.

10.12 É vedada a propaganda insinuosa, irreal ou manifestação pessoal contra os concorrente. Se ocorrer algum caso, deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral Executora, que se entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando aos votantes, com a devida comunicação da Comissão Central Organizadora, para as sanções cabíveis.

10.13 Haverá urnas distintas, a fim de receberem os votos de acordo com os segmentos votantes, devendo haver número suficiente de urnas de votação.

10.14 Os Membros da mesa receptora escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

10.15 Os mesários deverão tomar o máximo de atenção, para que os votantes depositem a cédula na urna correspondente ao segmento que representa.

10.16 A disposição das urnas e da mesa receptora deverá garantir a privacidade do eleitor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

10.17 No caso em que o eleitor colocar o seu voto na urna não correspondente ao segmento que representa e os membros da mesa receptora perceber de imediato, a mesma chamará o(s) concorrente(s) para expor o ocorrido, e o(s) mesmo(s) precisará(rão) posicionar-se quanto à continuidade da consulta a comunidade ou sua impugnação. Em seguida será lavrada a respectiva ocorrência, na qual constará também a(s) assinatura(s) do(s) candidato(s).

10.18 Quando houver impugnação da consulta, lacra-se as urnas, não havendo contagem de votos, entregando-as juntamente com as atas circunstanciais à Comissão Central Organizadora.

10.19 No caso em que o eleitor votar na urna que não corresponder ao segmento que representa, e isto só for percebido na contagem de votos, a mesa receptora/escrutinadora informará ao(s) concorrentes o ocorrido e o(s) mesmo(s) terá(ão) que posicionar-se quanto à impugnação da consulta ou declarar a continuidade da mesma. Na ata circunstanciada deverá constar o acontecido, com a(s) assinatura(s) dos membros da mesa receptora/escrutinadora e a do(s) concorrentes(s).

10.20 Na situação em que houver a impugnação da consulta lacram-se as urnas, não havendo contagem de votos, entregando-as juntamente com as atas circunstanciadas à Comissão Central Organizadora.

10.21 O eleitor, ao apresentar-se à mesa para votar, se identificará através de qualquer documento que comprove a sua identidade, e assinará a lista de votação. Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente carimbada e rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinalará a quadrícula correspondente ao nome do seu candidato, quando houver mais de um concorrente. Na cédula de concorrente único, o eleitor assinalará "X" numa das quadrículas referentes a "SIM" ou "NÃO".

10.22 Não constando na lista de votação, o nome de algum eleitor com direito a voto, esse deverá comprovar a sua condição de eleitor. Após comprovação, o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.

10.23 Serão lavrados em ata circunstanciada os trabalhos de votação.

10.24 Cada concorrente terá direito de dispor de 01(um) fiscal por mesa receptora e escrutinadora existente na Instituição Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

10.25 Compete ao fiscal acompanhar o processo de consulta a comunidade, observando para que não haja irregularidades, no caso de eventuais irregularidades, o fiscal comunicará ao presidente da mesa, para registro em ata.

10.26 Às mesas de votação compete:
a) solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
b) autenticar as cédulas oficiais da unidade;
c) lavrar ata de votação, registrando todas as ocorrências;
d) em caso de dúvidas, será recolhido o voto em separado, colocando-se num envelope que será fechado e depositado na urna, com registro na ata para posterior apreciação dos apuradores.

10.27 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário o substituirá, respondendo pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

11. DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

11.1 O candidato que tiver sua inscrição homologada concorrerá ao processo de consulta a comunidade na unidade em que se inscreveu. Deverá apresentar-se, **exclusivamente** nos meios de comunicação local e nas mídias sociais vinculadas à comunidade escolar, tornando público o Plano de Ação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.

11.2 Fica proibido qualquer tipo de campanha por parte dos candidatos antes da data de 19 de novembro de 2020.

12. DOS SEGMENTOS VOTANTES

12.1 A comunidade escolar participante da consulta, com direito a voto, é composta por:

I – Professores que atuam no estabelecimento de ensino; voto com peso 02(dois).
II – Professores estagiários; voto com peso 02(dois).
III - Demais servidores que atuam no estabelecimento de ensino; voto com peso 02(dois).
VI- Secretária Municipal de Educação e Documentador Escolar; voto com peso 02 (dois).
V – Coordenadores Municipais de Educação; voto com peso 02(dois).
VI- Pai, mãe ou responsável pelos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino; voto com peso 01(um).
VII- Membros da APMF e Conselho Escolar; voto com peso 01(um).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

12.2 É garantido um único voto do pai, ou da mãe ou do responsável, independente do número de filhos matriculados.

12.3 A lista com a relação dos pais ou responsáveis votante será gerada pelo Sistema SERE no ícone "Relatório - Relação de alunos não votantes". Em caso do atual responsável pelo aluno não constar nesta lista de votantes, a Comissão Eleitoral Executora deverá ser consultada e decidir que procedimento tomar.

12.4 Para os alunos acolhidos na Casa de Passagem, terá direito a voto o Assistente Social responsável pela casa.

12.5 Na hipótese de professores e funcionários serem ao mesmo tempo pais de alunos, estes votam como professores e funcionários e designam outro responsável pelo aluno para votar como pai de aluno.

12.6 Na hipótese de professores e funcionários exercerem a função de membros do Conselho Escolar ou da APMF, estes deverão optar pelo voto de professor ou funcionário da escola, não tendo direito a voto pelo segmento de Conselheiro ou membro da APMF.

12.7 Demais pais ou responsáveis que sejam, ao mesmo tempo, membros da APMF e do Conselho Escolar terão direito a 01(um) único voto mesmo representando dois segmentos e deverão designar outro responsável pelo aluno para votar como pai de aluno.

12.8 É garantido o voto da Secretária Municipal de Educação e Documentador Escolar em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal onde estiver ocorrendo o processo de Consulta a comunidade para escolha de diretor.

12.9 É garantido o voto dos Coordenadores Municipais de Educação nas escolas onde estão cadastrados no Censo Escolar. Na hipótese destes pertencerem ao Conselho Escolar de alguma Instituição de Ensino, terão direito apenas a 01(um) voto no segmento de professores.

12.10 Professores e funcionários lotados em mais de uma escola, tem direto a voto em cada escola onde é lotado pelo Censo Escolar.

12.11 Professore estagiários, lotados em mais de uma escola, terão o direito de voto apenas na escola onde exerce a maior carga horária, em caso de igualdade de carga horária, opta-se por uma Instituição de Ensino.

13. DAS APURAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

13.1 A apuração, em seção pública única, será realizada imediatamente após o encerramento da votação, não podendo ocorrer fora do recinto escolar.

13.2 A apuração será realizada pela Mesa receptora/escrutinadora.

13.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos validos.

13.4 Ocorrendo a hipótese de candidatura única, o candidato deverá obter pelo menos 50% mais 01(cinquenta por cento mais um) dos votos válidos para ser considerado eleito.

13.5 O candidato único que não obtenha o total de votos referidos no item 13.4 deste edital, não será declarado eleito. O chefe do Poder Executivo Municipal fará nomeação do diretor(a) da Instituição de ensino a seu critério, excluindo - se o nome do candidato único que não conseguiu a totalidade dos votos exigidos.

14. SERÃO DECLARADAS NULAS AS CÉDULAS QUE:

a) não forem cédulas oficiais fornecidas pela Comissão Central Organizadora e que não tenham carimbo da unidade, com rubrica dos membros da Mesa Receptora;

b) assinalarem mais de uma quadrícula;

c) rasuras;

d) que contenham expressões, frases ou palavrões que possam identificar o votante.

14.1 As dúvidas que transcorrerem na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Central Organizadora.

14.2 Encerrada a apuração e após elaboração do quadro geral, a Mesa Receptora/Escrutinadora, divulgará a homologação, publicação e divulgação dos resultados em nível de rede municipal de ensino.

14.3 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados, deverá a Mesa Receptora/Escrutinadora, entregar as atas de votação e de apuração à Comissão Central Organizadora, até às 19 horas do dia 11/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

14.4 A Comissão Central Organizadora, após análise e conferência das atas que registram a apuração final das consultas, declarará se o concorrente foi escolhido ou não, homologando os resultados, publicando e divulgando, após às 14 horas do dia seguinte ao pleito.

14.5 Do resultado final da consulta à comunidade caberá recurso dirigido à Comissão Central Organizadora, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , Rua Bom Jesus, 270, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis , a contar da sua publicação e divulgação.

14.6 Será instituído como local de funcionamento da Comissão Central Organizadora, a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Bom Jesus, 270 Bairro - Centro. Telefone para contato (42) 3636-1622.

14.7 A apuração dos resultados finais far-se-á aplicando-se para cada segmento, a soma dos resultados das fórmulas dispostas na legislação vigente.

14.8 Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior percentual de votos obtidos através das somas dos percentuais de cada segmento, calculados pela Comissão Central Organizadora aplicando-se a fórmula constante na legislação em vigor.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todos os diretores eleitos tomarão posse devendo assumir seus trabalhos na escola no dia 04 de janeiro 2021.

15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03(três) anos sem reeleição.

15.3 Expirado o mandato, o diretor permanecerá na direção da unidade escolar até o início do mandato do novo diretor.

15.4 Cessado o mandato de diretor, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo.

15.5 O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

15.6 O diretor eleito deve ter ciência de que ao término do seu mandato fará a entrega do balanço, acervo documental e inventario do material da Instituição aprovada pela APMF e pelo Conselho Escolar.

15.7 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Comissão Central Organizadora.

Este Edital entra em vigência na presente data.

Cantagalo, 11 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Fatima Bosêto Mierzwa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec 080/2018

Ana Paula Pommer de Godoy Fritz
Presidente da Comissão Central Organizadora
Portaria 99/2020

Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 10/2020
DATA: 09/11/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando as Eleições Municipais no dia 15/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarado RECESSO nas dependências da Câmara Municipal de Pinhão no dia 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único. No dia 16/11/2020 não haverá sessão ordinária.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na presente data.

Art. 3.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Luiz Hamilton Kitcky
Presidente

Luzyanna Rocha Tavares
Primeira Secretária

Luciano Henrique Padilha
Segundo Secretário

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) **3677-8100** Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com Site: **www.camarapinhao.leg.com.br**

Câmara
Municipal de Vereadores de Porto Barreiro

Rua das Hortênsias - s.nº - Cx. Postal 010
Fone: Fax: (42) 3661-1097
CEP: 85345-000 - Porto Barreiro - Paraná
e-mail: camara@cmpbr.pr.gov.br

EDITAL nº 046/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso II do § 2º do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 48 "caput" e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

TORNA PUBLICA a realização de audiência pública com participação popular e interessados a acontecer dia 17 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas na sede da Câmara Municipal, situada à Rua das Hortênsias, 1235, para discussão do Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, cuja ementa Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Barreiro – PR, para o exercício financeiro de 2021, que tramita regimentalmente na Câmara, atendendo as determinações de Decretos Municipais, Estaduais e Federais, que regulamentam as medidas necessárias de controle e contenção de riscos, em combate ao COVID-19.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

JORGE PEREIRA MATOSO
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

ANEXO I

ROTEIRO PARA PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

DESCRIÇÃO

- do que trata o plano, características gerais e de localização da unidade de ensino, tempo de duração.

JUSTIFICATIVA
- consiste em argumentos de ordem geral (diagnóstico e/ou conhecimento das problemáticas e necessidades específicas da unidade de ensino; urgência em promover a qualidade social da unidade de ensino, melhorando os níveis de aprendizagem; submeter à comunidade educacional o plano de gestão, atendendo ao princípio democrático); argumentos de ordem legal (leis e regulamentos que regem a função).

OBJETIVOS GERAIS
- o que se pretende atingir em relação à determinadas situações; indicação das áreas nas quais a unidade de ensino concentrará suas preocupações e esforços a partir do diagnóstico da realidade, registradas em seu projeto político-pedagógico.

METAS
- explicitação dos resultados que se pretende atingir, de forma mensurável.

AÇÕES OU ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
- meios para que as metas sejam atingidas.

CRONOGRAMA
- distribuição ou detalhamento das ações durante o período em que se desenvolverá o plano de trabalho.

AVALIAÇÃO
- ocorre desde o planejamento do plano de trabalho, ao longo e ao final de sua aplicação ficando sujeito à reformulações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

ANEXO II

ROTEIRO PARA MEMORIAL

É similar ao curriculum vitae. É uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

Deve incluir a fase de formação do candidato, sintetizando momentos menos importantes e enfatizando aqueles mais significativos.

Devem ser destacadas as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando-se a sua repercussão na vida presente, na enumeração de sua produção científica e dos projetos desenvolvidos e em andamento.

Recomenda-se que o memorial inclua na sua estrutura seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades técnico-científicas, as atividades docentes, as atividades de administração, a produção científica, entre outras. Convém apresentar uma introdução, mencionando a finalidade da elaboração do memorial.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que permitirá ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

A estrutura do memorial pode ser a seguinte: capa (opcional); folha de rosto (nome, título, local e ano); sumário e corpo do memorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

ANEXO III
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DE DIRETOR DE UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

COMPROMITENTE:

MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Cinderela, 379, CEP nº 85.160-000, inscrito no CNPJ nº 78.279.981/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jair Rocha da Silva, em conformidade com o resultado da Consulta a Comunidade para escolha de Diretores das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Cantagalo/PR, ocorrida em 11 de dezembro de 2020, dá posse ao (a) Diretor(a) eleito, para o mandato de 3(três) anos, a partir de 04 de janeiro de 2021.

COMPROMITENTE:
Diretor(a) empossado

_____

Instituição de ensino

_____

Cantagalo, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do diretor(a) empossado

_____
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379- Centro- CEP: 85160-000- Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

ANEXO IV

Informações sobre as medidas de combate à COVID-19

Em função das medidas de combate à proliferação do coronavírus, a atividade de realização do processo de Consulta a Comunidade para escolha de Diretor para as Escolas da Rede Municipal, será feita sob rígidos protocolos de segurança sanitária, definidos pelo Ministério da Saúde. Todos os envolvidos na tarefa de combate à COVID-19, precisam atentar para o cumprimento das regras impostas para resguardar a sua saúde, a dos demais envolvidos no processo.
Os locais de votação deverão ser mantidos ventilados e haver um responsável para higienização do ambiente.

Orientações de cuidados sanitários da Infecção Humana pelo COVID-19.
Para os eleitores:

- O uso de Máscara é obrigatório;
- Respeitar a marca de distanciamento nas filas;
- Evitar contato físico com outras pessoas;
- Usar álcool em gel antes e depois de votar;
- Cada eleitor poderá fazer uso de sua própria caneta.

Orientações cuidados sanitários da Infecção Humana pelo COVID-19.
Para os mesários:

- Uso obrigatório de máscara com substituição de 2 em 2 horas;
- Usar luvas durante o processo;
- Evitar contato físico com outras pessoas;
- Manter distanciamento físico;
- Fazer o uso de álcool gel 70%
- Protetor facial de acrílico (opcional)
- Jalecos descartáveis (opcional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

PORTARIA Nº 99/2020

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Central Organizadora da Consulta á Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo PR.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e Art. 13 da Lei 1.114/2017.

Considerando o processo de Consulta á Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo PR e visando o acompanhamento e participação da comunidade escolar no processo.

RESOLVE

ART. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Central Organizadora da Consulta á Comunidade Escolar para a designação de Diretores das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil – 2021/2023, no Município de Cantagalo, em caráter ordinário.

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Noeli Maria Pereira;
- ✓ Ana Paula Pommer de Godoy Fritz - Presidente
- ✓ Elizana Muzzolon
- ✓ Renato Novak

II- Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- ✓ Anderson Pedroso

III- Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação

UFFS publica o Relatório de Gestão, referente a 2019

O documento tem a finalidade de apresentar à comunidade acadêmica e ao público em geral o volume de recursos despendidos na manutenção das atividades do Campus, a evolução dessas despesas ao longo do tempo e informações acadêmicas.

O relatório foi elaborado pela Assessoria de Planejamento do Campus com a colaboração da Assessoria Acadêmica, Assessoria de Assuntos Estudantis, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Gestão, Administração e Serviços, Coordenação Administrativa e Secretaria Acadêmica do Campus.

Reprodução

Os objetivos da mudança foram a maior transparência a todos os votos dados

Informações

São apresentadas informações relativas aos recursos investidos durante o ano de 2019, pelo Campus Laranjeiras do Sul, em comparação com os mesmos investimentos realizados em exercícios anteriores. Os investimentos estão segmentados em 17 áreas, sendo elas: restaurante universitário, laboratórios, transportes, diárias e passagens, serviços de telefonia, energia elétrica, gastos com pessoal, aquisição de mobiliário e material permanente, serviços de impressão (locação de impressoras), manutenção de veículos, material de consumo, manutenção predial, assistência estudantil, serviços terceirizados, auxílios financeiros pagos a discentes para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e obras.

Importância

O relatório de gestão demonstra os valores desembolsados no Campus Laranjeiras do Sul e permite confirmar a importância da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para a comunidade regional, pois ao todo, são R$ 28 milhões aplicados em 2017, R$ 31 milhões em 2018 e R$ 29 milhões em 2019. Isso demonstra que, além de contribuir com o desenvolvimento técnico e científico, a instituição é estratégica na inserção de recursos, impactando indiretamente sobre a geração de emprego e renda na região.

Comprometimento

Segundo relatório"A UFFS está comprometida com a comunidade regional, atuando no ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com o desenvolvimento das pessoas, com educação pública e de qualidade. Além disso, tem envidado esforços no sentido de racionalizar e aumentar a eficiência na gestão dos recursos públicos. Todo investimento realizado na Universidade sempre visa o conjunto de pessoas que compõe a instituição, sejam alunos, docentes, técnicos e comunidade regional. Todos fazem parte do processo de construção da educação e gestão universitária, cada um contribui de uma forma, para que todos os recursos sejam aplicados nas áreas necessárias."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

- ✓ Iliza Aparecida Rege
- ✓ Marlene Quadros
- ✓ Viviane Aparecida Ribeiro Dufech

IV- Representante do Sindicato dos Professores e Servidores Públicos de Cantagalo
- ✓ Simone Aparecida Longem Caspchak

Art. 2° Compete à Comissão Central Organizadora a coordenação geral do processo de escolha para a função diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo PR:

I – Eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem;
II – Registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
III – Elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para a Consulta á Comunidade;
IV – Homologar e publicar, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição das chapas;
V – Estabelecer normas para a realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com o Estatuto do Funcionário Público e Regimento Escolar;
VI – Elaborar a relação dos membros do magistério, servidores públicos, alunos, pais ou responsáveis por aluno, para identificação no momento da eleição;
VII – Orientar previamente a Comissão Eleitoral Executora sobre o processo eleitoral;
VII – Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
IX – Receber qualquer impugnação relativa ao processo de votação até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;
X – Analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas, no prazo de 3 (três) dias úteis;
XI – Confeccionar cédulas eleitorais;
XII – Providenciar todo o material necessário à eleição;
XIII – Resolver os casos omissos referentes à eleição não previstos pelo Lei Municipal 1.114/2017 e Edital 01/2020 para o processo de Consulta a Comunidade para escolha de diretores da rede municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

XV Seguir todas as medidas sanitárias em saúde contra a contaminação pelo vírus do COVID - 19.

Art. 3º A comissão Central das eleições 2020 se extingue com a conclusão dos trabalhos e a divulgação do resultado final;

Art. 4° Esta portaria entra vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrario.

Cantagalo, 09 de novembro de 2020.

Fatima Bosetto Mierzwa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec 080/2018

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

Chefe de Redação

Requisitos:

✓ Liderança e Proatividade
✓ Formação superior em Jornalismo, Comunicação Social ou áreas afins
✓ Amar a profissão
✓ Experiência em redação
✓ Flexibilidade de horário
✓ CNH

Candidatos enviar currículo para:
rh@jcorreiodopovo.com.br
ou trazer até o Jornal Correio do Povo:
R. Cel Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR

Mais informações: (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ